



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº. 133/2021

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº 420, nesta cidade de Riachão das Neves-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves(BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal e de outro lado, como Contratado **Gildeon Pereira Lima**, ("GIL E GIULIA"), pessoa física, portador do CPF 045.985.095-46, Identidade 14.667.838-93-BA, domiciliado no Cruzeiro do Oeste, s/nº, Entroncamento, neste município de Riachão das Neves(BA), CEP 47.970.000, aqui denominado Contratado, com base na licitação da Chamada Pública nº. 01/2021, originado do Processo Administrativo nº. 61/2021, conforme da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 28/2020, de 11 de setembro de 2000, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 133/2021, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), tendo como objeto contratação para apresentações artísticas, para compor a grade de apresentações da programação Riachão das Neves live – Conforme a Lei Aldir Blanc, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui o objeto do presente apresentações artísticas, para compor a grade de apresentações da programação do projeto Riachão das Neves live – Conforme a Lei Aldir Blanc, especificado abaixo:

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	DIA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR TOTAL
Apresentação musical com artista local tendo duração mínima de quinze minutos, com no máximo 03 integrantes e cache individual de R\$: 350,00 por integrante. Participação de 03 (tres) integrantes.	02/10/2021	30 min.	Chácara 3 irmãos Estrada da Barriguda	R\$ 1.050,00

1

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **ÓRGÃOS:**

02.06.000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- **PROJETO/ATIVIDADE:**

2108 – APOIO A CULTURA – LEI N. 14.017 – ALDIR BLANC

- **ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

- **FONTES DE RECURSOS:**

100-Rec. Cultura – Lei 14.017 – Aldir Blanc

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), de acordo com o definido no Edital nº. 01/2021- CP - Credenciamento de Serviços Artísticos para o "RIACHÃO DAS NEVES LIVE - LEI ALDIR BLANC".

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto, iniciando na data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou até que todo serviço licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou pelo sr Ronilson Jose Martins de Almeida, fiscal de contratos, conforme portaria 037/2021, fiscal designado pelo CONTRATANTE, Decreto nº 29/2020 de 14 de setembro de 2020.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES -

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Prefeitura de Riachão das Neves para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Cláusula Sétima – DAS ALTERAÇÕES -

7.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

7.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

8.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as coninações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

• Advertência escrita;

• Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

• Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

• Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

• Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

8.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

8.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO -

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93;

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93;

9.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

Cláusula Décima – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

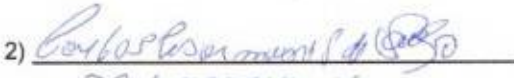
Riachão das Neves (BA), 15 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – (BA)
Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal


Gildeon Pereira Lima
Contratado

Testemunhas:

1) 
CPF 029.511.945-44
Identidade 13.265.716-52

2) 
CPF 376.585815-54
Identidade 701.540 PF

4

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS

Objeto: Contratação para apresentações artísticas, para compor a grade de apresentações da programação Riachão das Neves live – Conforme a Lei Aldir Blanc; **Vigência dos Contratos:** 15 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021; **Fonte de Recursos:** 100-Rec. Cultura – Lei 14.017 – Aldir Blanc; **Data dos Contratos:** 15 de setembro de 2021; **Valor total:** R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais); **Assinam:** Miguel Crisóstomo Borges Neto pelo município e cada Artista citado abaixo pelo contratado:

Contrato nº. 112/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Sirlene Soane Ribeiro Lopes de Jesus, (“SIRLENE SOANE”), CPF 043.099.085-51 e Identidade 14.077.205-70-BA; **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 1.050,00 (um mil, e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 113/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Maria Marcia Lima dos Santos; CPF 057.759.885-66, Identidade 16.179.676-10-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 1.050,00 (um mil, e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 114/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Sarah Agatha Doerner dos Santos CPF 117.242.235-42, Identidade 15.701.847-73-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 115/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Cleitio Silva dos Santos CPF 055.128.195-30, Identidade 09.846.460.43-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 116/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Natan Alves dos Santos Silva, (“NATAN O BOYZINHO DO FORRÓ”), CPF 056.650.125-21, Identidade 16.161.741-70-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 1.400,00 (um mil, e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 117/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Raimundo Rangel da Silva Filho, (“RANGEL NA PEGADA”), CPF 032.817.985-00, Identidade 032.817.985-00-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 118/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Domil da Conceição Lemos, (“DIEGO MARKS”), CPF 949.656.685-53, Identidade 09496742-30-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 119/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Nadja Mirele L. de Aguiar, CPF 027.589.195-08, Identidade 14022487-41-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 120/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Felipe Carvalho da Conceição, (“FELIPE OSTENTAÇÃO”), CPF 865.489.395-81, Identidade 23.640.517-97-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 121/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Gildário Martins dos Santos, (“THIAGO MARTINS E BANDA”), CPF 058.217.765-03 e Identidade 10.134.409-00-BA; **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 122/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Uériques dos Santos Rodrigues, CPF 026.973.995-50, Identidade 12.976.372-16-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 123/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Elias Gonçalves da Fonseca Forte, pessoa física, portador do CPF 012.483.375-65, Identidade 13006460-65-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 124/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Darlan Francisco Dias, (“DARLAN DIAS TECLADO”), CPF 860.601.055-30, Identidade 09.846.652-69-BA; **Valores e Formas de Pagamento:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 126/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Thiago Rocha da Silva, (“THIAGO SILVA”), CPF 075.899.105-38, Identidade 21261114-31-BA, **Valores e Formas de Pagamento:** R\$

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GSK4WLIUPYSSZK2MKYBHAA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 127/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Ian Breno de Oliveira da Fonseca, CPF 073.063.285-73, Identidade 2134805811-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 128/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Jose Pais Bandeira, ("FRANK BRASIL"), CPF 032.074.185-03, Identidade 14.108.992-09-BA; Valores e Formas de Pagamento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 129/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Geovacir Santos da Silva, CPF 013.643.701-07, Identidade 11.987.925-58-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 130/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Manoel Sebastião Lima Marques, ("FABIO DURAM"), CPF 037.286.705-70, Identidade 13.766.185-16-BA; Valores e Formas de Pagamento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 132/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Luiz Antônio Pereira dos Santos ("FORRO ESQUEMA DA PEGADA"), CPF 005.501.305-86, Identidade 13410736-26-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 133/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Gildeon Pereira Lima, ("GIL E GIULIA"), CPF 045.985.095-46, Identidade 14.667.838-93-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 135/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Isaias Cardoso dos Santos, ("ISAIAS ESTILIZADO"), CPF 861.550.175-06, Identidade 15.515.558-085-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Riachão das Neves (BA), 15 de setembro de 2021.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito

